



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2178/2020

“DISPÕE SOBRE O CADASTRO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, ELMO ALVES DO NASCIMENTO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS E

CONSIDERANDO o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, e o decreto Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura;

DECRETA:

Art. 1º. Torna público o Cadastro Cultural do Município de Capim Branco - MG, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Capim Branco, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

Art. 3º. Poderão se inscrever nos Cadastros Culturais de Capim Branco, no prazo estabelecido neste Decreto, todos os agentes e espaços culturais de Capim Branco que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito por tempo determinado, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - Cadastro cultural de artistas residentes no Município de Capim Branco para o recebimento de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no período de 16/07/2020 a 18/08/2020 em atendimento ao inciso I do art.: 2º da Lei Federal n 14.017 de 29 de junho de 2020:

- a. e-mail;
- b. Nome Completo;
- c. CPF / RG
- d. Data de Nascimento
- e. Endereço Completo;
- f. Telefone;
- g. Área de Atuação Cultural;
- h. Descrição do Trabalho;
- i. Quantas pessoas reside na mesma casa
- j. Renda Financeira familiar;
- k. Quanto recebeu no ano de 2018
- l. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- m. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro- desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- n. Declaração que reside no Município;
- o. Declaração de ter atuado social ou profissionalmente em área artística/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco, MG.
- p. Declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da lei.
- q. Declaração de ciência que o cadastro cultural NÃO é automaticamente a aprovação no auxílio e sim a formação de um banco de dados que irá facilitar o processo para a realização das ações emergenciais



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

destinadas ao setor cultural, que serão adotadas pelo município. Os requisitos e critérios para recebimento do auxílio estão previsto na lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, bem como na regulamentação da mesma.

r. Declaração de que, para completar o cadastro na Secretaria de Cultura de Capim Branco/MG, necessita enviar para o e-mail auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, em arquivo PDF, JPEG ou PNG contendo os seguintes documentos: RG, CPF, Comprovante de endereço (dos últimos 90 dias), Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais nos últimos 2 anos.

II - Cadastro cultural de Espaços Culturais registrados no Município de Capim Branco para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social no período de 16/07/2020 a 18/08/2020 em atendimento ao inciso II da Lei federal n 14.017 de 29 de junho de 2020:

- a. e-mail;
- b. Razão Social ou nome do espaço Cultural;
- c. Registro do espaço (se possuiu CNPJ ou não);
- d. Endereço Completo;
- e. Telefone;
- f. Área de Atuação Cultural;
- g. Descrição do Trabalho;
- h. Descreva os prejuízos gerados pela interrupção de suas atividades;
- i. Declaração que reside no Município;
- j. Declaração da prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Capim Branco em até 120 dias após o recebimento do subsidio;
- k. Declaração de garantia como contrapartida, após o reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.
- l. Declaração de ciência que o cadastro cultural NÃO é automaticamente a aprovação no auxílio e sim a formação de um banco de dados que irá facilitar o processo para a realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que serão adotadas pelo município. Os requisitos e critérios para recebimento do auxílio estão previsto na lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, bem como na regulamentação da mesma.
- m. Declaração de ter atuado social ou profissionalmente em área artística/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco, MG.
- n. Declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da lei.
- o. Declaração de ciência que, para completar o cadastro na Secretária de Cultura de Capim Branco/MG, necessito enviar para o e-mail auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, em arquivo PDF, JPEG ou PNG contendo os seguintes documentos: Cartão CNPJ, Comprovante de endereço (dos últimos 90 dias), Cópia do Estatuto (no caso de associação ou cooperativa), Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais nos últimos 2 anos. Caso não possua CNPJ o município entrará em contato com orientações para finalizar o cadastro.



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Cadastro de artistas e espaços culturais para participação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural nos termos do Artigo 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural, no período de 31/08/2020 a 16/09/2020 em atendimento ao inciso III da Lei federal n 14.017 de 29 de junho de 2020:

- a. e-mail;
- b. Nome Completo ou nome do espaço Cultural;
- c. CPF ou CNPJ;
- d. Data de Nascimento;
- e. Endereço;
- f. Numero de Telefone para contato;
- g. Área de Atuação;
- h. Descrição do Trabalho;
- i. Declaração que reside no Município;
- j. Declaração que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penalidades da lei.
- k. Declaração de ciência que o cadastro cultural NÃO é automaticamente a aprovação no auxílio e sim a formação de um banco de dados que irá facilitar o processo para a realização das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que serão adotadas pelo município. Os requisitos e critérios para recebimento do auxílio estão previsto na lei 14.017 de 29 de Junho de 2020, bem como na regulamentação da mesma.

Parágrafo único – Para recebimento de auxílio emergencial dos Incisos I,II,III do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020, o artista ou espaço publico deverá obrigatoriamente comprovar:

- a- Residência no Município de Capim Branco através de conta de água, luz, telefone fixo, internet fixa, no nome do responsável ou declaração de residência registrada em cartório;
- b- Atuação social ou profissionalmente em área artística/cultural nos últimos 2 anos no Município de Capim Branco/MG, através de Portfólio do trabalho que desenvolve e/ou publicações em sites e redes sociais que comprove as atividades culturais;
- c- Comprovação ou auto declaração das despesas com a manutenção do local que o interessado realiza as atividades artísticas, referentes à JANEIRO DE 2020 A AGOSTO DE 2020, para atendimento ao inciso II da artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020.
- d- Declaração de comprometimento a realização da prestação de contas referente ao inciso II da artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020, que será exigida mensalmente, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do recurso e inscrição na dívida ativa do Município, o que poderá posteriormente ocorrer a inscrição do CPF no protesto de títulos.
- e- Declaração de garantia como contrapartida, após o reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso e inscrição na dívida ativa do Município, o que poderá posteriormente ocorrer a inscrição do CPF no protesto de títulos.

- f- Poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Município documentos complementares referente aos cadastros dos I,II,III do artigo 2º da Lei n 14.017 de 29 de junho de 2020.
- g- Fica vedada a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme paragrafo único do artigo 8º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Capim Branco/MG.

Art. 07º Os interessados em participar de chamamentos públicos para o repasse de recurso emergencial, deverão acompanhar as publicações do edital de Chamamento Público no diário oficial do Município e seguir as condições e regras para participação contidas no instrumento, ficando vedado a participação de membros que não tenham feito sua inscrição prévia no site do Município, no Formulário destinado ao Cadastro de artistas e espaços culturais para participação em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural nos termos do Artigo 2º, inciso III da Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor Cultural, para cumprimento da lei Aldir Blanc que prevê auxílio aos artistas e espaços culturais em razão da pandemia COVID 19.

Parágrafo Único: Não é de responsabilidade do Município a comunicação prévia aos inscritos no formulário do inciso III do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, sobre a publicação de editais de chamamento público, ficando o mesmo responsável pelo acompanhamento das publicações no Diário Oficial Município.

Art. 8º Para o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto nos incisos I e II do artigo 2º da Lei Aldir Blanc, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, conforme previsto no §5º III art. 2º do Decreto Federal nº10.464 de 17 de agosto de 2020.

Art. 9º Compete aos Estados e ao Distrito Federal distribuir a renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura, em observância ao disposto no inciso I caput do art. 2º da Lei nº14.017 de 2020.

Art. 10º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo interessado, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

Art. 11º. O cadastro com os inscritos será publicado em Boletim Oficial do Município, por meio de Portaria.

Art. 12. O Município de Capim Branco irá informar o resultado dos cadastros deferidos e indeferidos através de Publicação Oficial;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13. Os documentos referente aos anexos, devem ser assinados e protocolados no prédio da prefeitura, no horário de 08:00 às 17:00 no setor de protocolo.

Art. 14. O uso dos dados existentes nos cadastros será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Capim Branco-MG.

Art. 15. Retroage os efeitos deste decreto até a data 03 de agosto de 2020.

Art. 16. Revogam-se as disposições ao contrário.

Capim Branco/MG, 10 de setembro de 2020



ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ATIVIDADES NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

DADOS DO REQUERENTE

Nome do Espaço:

Data de Fundação:

Endereço:

Município Capim Branco

Unidade da Federação: Minas Gerais

CNPJ:

CNAE:

Data/Local de expedição:

Declaro, para os devidos fins, que o espaço acima citado atua social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

Setembro/2018

Outubro/2018

Novembro/2018

Dezembro/2018

Janeiro/2019

Fevereiro/2019

Março/2019

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Abril/2019

Maio/2019

Junho/2019

Julho/2019

Agosto/2019

Setembro/2019

Outubro/2019

Novembro/2019

Dezembro/2019

Janeiro/2020

Fevereiro/2020

Março/2020

Abril/2020

Maio/2020



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Junho/2020

Julho/2020

Agosto/2020

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Capim Branco, ____ de ____ de ____

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - imagens;
- II - fotografias;
- III - vídeos;
- IV - mídias digitais;
- V - cartazes;
- VI - catálogos;
- VII - reportagens;
- VIII - material publicitário ou portfólio;

Os documentos deverão ser apresentados em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis, os mesmos deverão ser enviados no e-mail: auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, com assunto: COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL com os dados do requerente (Nome completo, CPF ou CNPJ e endereço).

Eu _____, CNPJ _____, declaro que estou ciente sobre o envio da documentação, e que a falta de entrega do mesmo poderá acarretar no cancelamento do auxílio emergencial.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Capim Branco/MG, ____/____/____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

Observações:

Enviar no e-mail: auxilioleialdir@capimbranco.mg.gov.br, com assunto: COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL com os dados do requerente (Nome completo, CPF ou CNPJ e endereço)



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, residente à
_____, Cidade Capim Branco/MG
CEP: 35730-000, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão Exped. _____,
Declaro, que resido no endereço acima citado, e que o espaço cultural funciona no Município de Capim
Branco/MG.

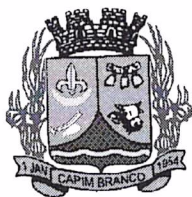
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Capim Branco, _____/_____/_____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

Observações:

- 1) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante, ou declaração de residência registrada em cartório.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O INCISO II ARTIGO 2º LEI 14.017 DE 29/06/2020

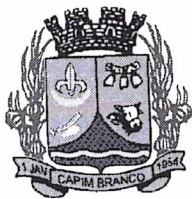
Eu _____, CNPJ _____, declaro que irei apresentar ao Município de Capim Branco, prestação de contas mensal, com comprovação fiscal das despesas realizadas com o recurso repassado, sendo o prazo máximo para prestação de contas de 120 dias após o recebimento do subsídio.

Estou ciente que a ausência da declaração acarretará sanções administrativas, como também na devolução do recurso e inscrição na dívida ativa do Município, o que poderá posteriormente ter inscrição do CPF no protesto de títulos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Capim Branco, ____/____/____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____



**MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO A REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA PARA O INCISO II
ARTIGO 2º LEI 14.017 DE 29/06/2020**

Eu _____, CNPJ _____, declaro que irei garantir como contrapartida, após o reinício das atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local, e que na ausência da mesma acarretará sanções administrativas, como também na devolução do recurso e inscrição na dívida ativa do Município, o que poderá posteriormente a inscrição do CPF no protesto de títulos.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Capim Branco, ____/____/____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DESPESAS PARA MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS EM ATENDIMENTO
AO INCISO II ARTIGO 2º LEI 14.017 DE 29/06/2020.**

Eu _____, CNPJ _____, declaro sob as
penas de Lei que tive as despesas do meu espaço cultural relacionada abaixo:

Descrição da Despesa	Janeiro 2020	Fevereiro 2020	Março 2020	Abril 2020	Maió 2020	Junho 2020	Julho 2020	Agosto 2020
TOTAL:								

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Capim Branco, ____/____/____.
Data

Assinatura do Declarante igual documento oficial
CPF do declarante: _____

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br